

---

Pedido de Revisão e esclarecimento - Pregao Eletrônico nº043/2026 - Fundo Estadual de Saude do Estado da Bahia

---

De Rosangela Sodre <rosangela.sodre@br.medical.canon>

Data Ter, 2026-02-03 14:01

Para Adriana de Oliveira Costa Almeida <adriana.almeida@saude.ba.gov.br>

Cc Licitações CMB <licitacao@br.medical.canon>; Jorge Calmon <jorge.calmon@br.medical.canon>; SIEmed (Alex Goes) <siemed@gmail.com>

 3 anexos (1 MB)

EDITAL PE 043.26 V.01.pdf; Ped. revisão Edital.pdf; PROCURAÇÃO MARLY.pdf;

Uso Público

Ao  
Fundo Estadual de Saude do Estado da Bahia  
FES/BA  
Salvador/BA

**Pregao Eletrônico nº043/2026**  
**Processo administrativo - 019.5050.2025.0146284-66**

**Ref.: Pedido de Revisão e esclarecimento**

Ilmo. Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação,

A empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.563.938/0014-35**, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar pedido de **revisão e esclarecimento** acerca do **Anexo I - Termo de Referência - Lote Único/Raio Fixo Digital**, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos no documento em anexo.

**Favor acusar recebimento do e-mail.**

Atenciosamente,

**Rosangela Sodré**

**Canon Medical Systems do Brasil** | Departamento de Licitação  
Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri, São Paulo – Brasil – CEP 06460-120

**P** (55 11) 4134-0135 | (55 11) 98389-4801

**E** [licitacao@br.medical.canon](mailto:licitacao@br.medical.canon) / [rosangela.sodre@br.medical.canon](mailto:rosangela.sodre@br.medical.canon) | **W** [br.medical.canon](http://br.medical.canon)

**Canon**

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

*Made For life*

Campinas (SP), 03 de fevereiro de 2026.

**Ao**  
**Fundo Estadual de Saude do Estado da Bahia**  
**FES/BA**  
**Salvador/BA**

**Pregao Eletrônico nº043/2026**  
**Processo administrativo - 019.5050.2025.0146284-66**

**Ref.: Pedido de Revisão e esclarecimento**

Ilmo. Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação,

A empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.563.938/0014-35**, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento no **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar pedido de **revisão e esclarecimento** acerca do **Anexo I - Termo de Referência - Lote Único/Raio Fixo Digital**, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

## **1. Das Revisões**

**Onde se lê:** altura do feixe central 50 ou menor cm a 180 cm ou maior. colimador luminoso manual com tecnologia de alta potência e colimação retangular, podendo ser predefinida

**Alterar para:** altura do feixe central 50 ou menor cm a 170 cm ou maior. colimador luminoso manual com tecnologia de alta potência e colimação retangular, podendo ser predefinida

**Justificativa:** Atualmente, os equipamentos de raio X de tecnologia mais avançada oferecem ampla flexibilidade de movimentação da estativa porta-tubo, tanto nos eixos longitudinal e vertical quanto por meio da rotação de 360° da coluna. Essa configuração permite ao operador posicionar o feixe de radiação com precisão, facilitando o alinhamento com o bucky mural, a mesa radiográfica e até mesmo a realização de exames em cadeira de rodas ou maca, sem necessidade de reposicionamentos complexos do paciente.

A altura do feixe central de no mínimo 170 cm garante cobertura suficiente para atender a todas as posições usuais de exame, desde exames de tórax em pé até radiografias de extremidades em pacientes sentados ou deitados, mantendo conforto, segurança e eficiência no fluxo de trabalho. Além disso, o tampo da mesa, com movimentação longitudinal e transversal, complementa essa amplitude, assegurando o alcance adequado do campo radiográfico em diferentes situações clínicas.

Dessa forma, a especificação proposta mantém o desempenho técnico necessário para a realização de todos os tipos de exames radiográficos, refletindo de maneira mais precisa a configuração real e moderna dos equipamentos disponíveis no mercado.

**Onde se lê:** buck mural eletromagnético com alinhamento com a base do tubo(raio central) e gaveta para múltiplos formatos de cassete ou detector (dr), deslocamento mínimo de 130cm; movimento do buck (feixe central-chao) de 40 cm ou menor a 170 cm ou maior, bandeja autocentralizacao cassete ou detector (dr) filmes de 43x43 em ambas as direções e equipado com grade antidifusora.

**Alterar para:** buck mural eletromagnético ou mecânico com alinhamento com a base do tubo(raio central) e gaveta para múltiplos formatos de cassete ou detector (dr), deslocamento mínimo de 130cm; movimento do buck (feixe central-chao) de 40 cm ou menor a 170 cm ou maior, bandeja centralização cassete ou detector (dr) filmes de 43x43 em configuráveis ambas as direções e equipado com grade antidifusora.

**Justificativa:** A alteração proposta se justifica porque a inclusão da opção de freio mecânico, além do eletromagnético, amplia a compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado e oferece maior confiabilidade operacional, especialmente em situações de indisponibilidade ou falha de energia elétrica. Do ponto de vista clínico e de segurança,

o sistema mecânico garante a adequada fixação do Bucky mural na posição desejada, evitando deslocamentos indesejados que possam comprometer a qualidade das imagens ou causar desconforto ao paciente, sem prejuízo à precisão dos exames.

Da mesma forma, a substituição do termo "bandeja com autocentralização" por "bandeja com centralização" não compromete a funcionalidade do equipamento. A autocentralização constitui um recurso de conveniência operacional, não sendo essencial para a execução correta dos procedimentos radiográficos. Na prática, o posicionamento do cassete ou detector sempre envolve a atuação do operador, com ajustes finos conforme o exame a ser realizado, sendo plenamente atendido por sistemas de centralização manual assistida, amplamente utilizados no mercado.

Ressalta-se ainda que, em muitos equipamentos, o movimento e a centralização da bandeja são configuráveis no momento da instalação, de acordo com a preferência do usuário, operando normalmente em ambas as direções, porém não de forma simultânea. A redação original pode induzir à interpretação de que o sistema deva operar nas duas direções ao mesmo tempo, o que não reflete o funcionamento real da maioria das soluções disponíveis.

Assim, a alteração proposta torna o requisito técnico mais claro, objetivo e compatível com o mercado, ampliando a competitividade do certame, preservando integralmente a funcionalidade, a qualidade dos exames e a isonomia entre os licitantes.

**Onde se lê:** Mesa com tampo flutuante de no mínimo 80 cm x 200 cm; capacidade de suportar no mínimo 275 kg;

**Alterar para:** Mesa com tampo flutuante de no mínimo 80 cm x 200 cm; capacidade de suportar no mínimo 220 kg;

**Justificativa:** A exigência de capacidade mínima de 275 kg para a mesa do equipamento excede a carga normalmente aplicada durante o uso clínico, mesmo em atendimentos a pacientes bariátricos. Em contextos assistenciais, pacientes com IMC elevado (em torno de 40) geralmente apresentam peso entre 120 kg e 140 kg, sendo este valor distribuído sobre a superfície da mesa e raramente associado a cargas adicionais significativas.

Dessa forma, a redução para 220 kg reflete de forma mais realista a utilização operacional do equipamento, atendendo plenamente às demandas clínicas sem comprometer a segurança do paciente ou a funcionalidade do sistema. Além disso, a adequação evita limitar o processo licitatório a equipamentos com especificações excessivamente restritivas, ampliando a participação de fabricantes com soluções tecnicamente equivalentes. Garantindo isonomia entre os concorrentes, amplia a competitividade do certame e promove a economicidade, sem qualquer prejuízo à qualidade assistencial, à segurança ou à conformidade técnica exigida para o serviço.

**Onde se lê:** com absorção máxima equivalente a 1,2 mm de alumínio a 100 kvp, bandeja centralizadora e grade anti-difusor.

**Alterar para:** com absorção máxima equivalente a 1,2 mm de alumínio a 75 kvp, bandeja centralizadora e grade anti-difusor.

**Justificativa:** A alteração proposta visa adequar o requisito técnico às características normalmente adotadas nos equipamentos de radiografia disponíveis no mercado, sem prejuízo ao desempenho clínico, à segurança radiológica ou à qualidade das imagens obtidas. A filtração total permanente equivalente a 1,2 mm de alumínio atende plenamente às exigências normativas de proteção radiológica, assegurando a atenuação adequada do feixe de raios X, com redução da dose desnecessária ao paciente e ao operador.

Adicionalmente, a especificação da absorção máxima a 75 kVp reflete condições de operação comumente utilizadas em exames radiográficos convencionais, sendo um parâmetro técnico reconhecido e compatível com projetos de filtração otimizados. Ressalta-se que a exigência de filtração mínima de 1,2 mm de alumínio a 100 kVp não resulta em ganho clínico significativo quando comparada às soluções tecnicamente equivalentes, podendo, entretanto, restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a flexibilização proposta mantém os níveis adequados de segurança e desempenho, ao mesmo tempo em que amplia a participação de fabricantes e promove maior isonomia entre os concorrentes.

**Onde se lê:** Armazenamento interno mínimo de 500gb; armazenamento externo ssd de 2tb para backup;

**Alterar para:** Armazenamento interno mínimo de 256 gb;

**Justificativa:** O armazenamento interno de 256 GB é totalmente adequado para a rotina de radiologia, mesmo considerando a necessidade de manter exames localmente em situações excepcionais. As imagens DICOM de raio-X possuem tamanho relativamente pequeno, permitindo que um SSD dessa capacidade comporte um grande volume de exames temporários sem risco de interrupção do fluxo de trabalho.

Na prática, o armazenamento interno funciona apenas como uma área de armazenamento provisório enquanto as imagens não são enviadas ao PACS. Assim, 256 GB oferece ampla margem de segurança, garantindo continuidade operacional em eventuais períodos de indisponibilidade do sistema, sem comprometer o atendimento.

A exigência de 500 GB e armazenamento externo ssd de 2tb para backup não traz acaba restringindo desnecessariamente a participação de equipamentos modernos, que já utilizam SSDs otimizados para desempenho, velocidade e confiabilidade, características plenamente atendidas com 256 GB.

Portanto, a alteração proposta mantém a eficiência do serviço, assegura capacidade adequada para situações atípicas e promove maior competitividade no certame, sem qualquer prejuízo à qualidade clínica ou à segurança operacional.

**Onde se lê:** medidas de distância e angulo, todos programas / licenças disponíveis (todas licenças opcionais disponíveis) para o equipamento para cálculos e mensuração de exames de coluna vertebral e musculo esquelético (medidas de bacia, mmss, mmii, ombro, color invert), equipamento deverá ser entregue com todos opcionais disponíveis;

Software para composição de imagens (stitching ou similar): imagem panorâmica de coluna e extremidades por software ou hardware, deverá ser entregues licenças avançadas disponíveis no momento no momento da instalação sem prazo de validade (todas licenças opcionais disponíveis);

**Alterar para:** medidas de distância e angulo, todos programas / licenças disponíveis (todas licenças padrões disponíveis) para o equipamento para cálculos e mensuração de exames de coluna vertebral e musculo esquelético (medidas de bacia, mmss, mmii, ombro, color invert), equipamento deverá ser entregue com todos opcionais disponíveis;

Software para composição de imagens (stitching ou similar): imagem panorâmica de coluna e extremidades por software ou hardware, deverá ser entregues licenças avançadas disponíveis no momento no momento da instalação sem prazo de validade (todas licenças padrões disponíveis);

**Justificativa:** A funcionalidade requerida no edital, composição de imagens panorâmicas de coluna e extremidades (stitching ou similar), é plenamente atendida pelas licenças padrões disponibilizados pelo fabricante no momento da instalação do equipamento. As licenças padrões contemplam os recursos necessários para a aquisição sequencial das imagens e para a junção automatizada de imagens radiografadas, possibilitando a geração de imagens com qualidade diagnóstica adequada à finalidade clínica prevista. As licenças opcionais correspondem a módulos adicionais, destinados a aplicações específicas, não sendo indispensáveis para a execução da funcionalidade solicitada no edital. A exigência de fornecimento de todas as licenças, inclusive as opcionais, ultrapassa a necessidade técnica do objeto, pois impõe recursos que não interferem no resultado esperado do exame.

Além disso, a nomenclatura, o escopo e a disponibilidade das licenças opcionais variam entre fabricantes, o que torna a exigência imprecisa e de difícil equivalência técnica, podendo gerar interpretações divergentes e restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, a adequação do texto para exigir apenas as licenças padrões disponíveis no momento da instalação, sem prazo de validade, mantém integralmente a funcionalidade requerida, garante o atendimento técnico do objeto e assegura maior clareza e isonomia na avaliação das propostas.

**Pedido de esclarecimento:** No edital, no item em que se exige “software ou algoritmo para melhorar a qualidade da imagem quando uma grade anti difusora não poder ser usada;”, solicita-se esclarecimento quanto ao entendimento do requisito.

Esclarece-se que, tecnicamente, os sistemas digitais de radiografia utilizam algoritmos de supressão ou redução de linhas de grade (grid suppression), cuja finalidade é eliminar o efeito visual das linhas da grade antidifusora na imagem final, melhorando sua uniformidade e qualidade diagnóstica.

Dessa forma, questiona-se se a funcionalidade de redução/supressão das linhas de grade, conforme usualmente descrita nos manuais técnicos dos fabricantes, é considerada atendimento ao requisito, tendo em vista que o resultado prático obtido é a eliminação do artefato da grade na imagem, ainda que a nomenclatura técnica adotada pelo fabricante utilize os termos “redução” ou “supressão”, conforme prática consolidada no mercado.

**Onde se lê:** software para gravação de imagens em cd/dvd com visualizador integrado, pendrive, hd externo em formato dicom

**Alterar para:** Permitir a gravação de imagens em cd/dvd com visualizador integrado, pendrive, hd externo em formato dicom

**Justificativa:** A exigência de um software específico para gravação de imagens em CD/DVD, pendrive ou HD externo não se faz necessária, uma vez que a própria estação de aquisição do equipamento, composta por computador dedicado e sistema operacional compatível, já permite a gravação, exportação e armazenamento das imagens em formato DICOM, bem como a inclusão de visualizador integrado, conforme prática amplamente adotada no mercado.

Os sistemas atuais de radiografia digital possibilitam a exportação das imagens diretamente a partir da estação de aquisição, utilizando recursos nativos do sistema ou ferramentas padrão, sem prejuízo à integridade dos dados, à rastreabilidade das imagens ou à compatibilidade com sistemas PACS e estações de visualização.

A alteração da exigência de software dedicado para essa finalidade pode restringir indevidamente a competitividade do certame, ao excluir soluções plenamente funcionais e tecnicamente adequadas. Assim, a alteração proposta assegura o atendimento às necessidades operacionais da instituição, preservando a funcionalidade desejada, gravação e visualização das imagens em formato DICOM, ao mesmo tempo em que promove maior isonomia, competitividade e aderência às práticas usuais do mercado.

**Remoção de item:** fornecer 01 (um) avental plumbífero, tamanho adulto com as seguintes características mínimas: fabricado em borracha plumbífera flexível, com proteção na frente mínima (equivalência) de 0,50 mmpb e com proteção nos ombros mínima de 0,25 mmpb, com fechamento através de tiras cruzadas através de velcro, avental com dimensões mínimas de 100 x 60 cm, com acabamento em nylon impermeável; 01 ( um ) protetor de tireoide adulto confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência mínima em chumbo de 0,25 mm. 01 ( um ) avental de chumbo órgãos genitais com aproximadamente 30x45cm 0,5 mmpb, também conhecido como protetor para região genital, utilizado por paciente em exames que impossibilitam o uso de outros protetores. equivalência em chumbo de 0,50mmpb, com cinto e fecho regulável para ajuste; 01 (um) avental plumbífero, tamanho infantil com as seguintes características mínimas: fabricado em borracha plumbífera flexível, com proteção na frente mínima (equivalência) de 0,25 mmpb. com fechamento através de tiras cruzadas através de velcro, avental com dimensões mínimas de 100 x 60 cm, com acabamento em nylon impermeável; 01 ( um ) protetor de tireoide infantil confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência mínima em chumbo de 0,25 mm, acabamento em nylon lavável, com largura aproximadamente 120 mm e comprimento aproximado de +/- 500 mm;

**Justificativa:** Considerando que esse item é fornecido por terceiros, recomenda-se sua aquisição separadamente, a fim de otimizar o investimento da instituição. A compra por meio do edital acarretaria bitributação, o que elevaria os custos e tornaria o processo de aquisição menos vantajoso.

## 2. Do Pedido

Ante o exposto, requer-se:

1. **A revisão e/ou o devido esclarecimento** dos itens acima mencionados, de forma a garantir condições isonômicas de participação e assegurar ampla competitividade entre os licitantes;

O atendimento ao presente pleito contribui para a formulação de propostas tecnicamente adequadas às necessidades do órgão contratante, promovendo a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, julgamento objetivo e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A **Canon Medical Systems do Brasil Ltda.**, empresa de reconhecida atuação no mercado nacional, reitera seu interesse em participar do certame e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
MARLY SAYURI EISHIMA  
GERENTE DE VENDAS PUBLICAS  
RG N° 18.157.997-2 SSP/SP  
CPF N° 110.896.598-90

**46.563.938/0014-35**  
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA  
Av. Pierre Simon DE Laplace, 965  
Techno Park - CEP 13069-320  
CAMPINAS - SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO: RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE: 37SP0107-S1

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



01072602482777.000234977-3

P:08990 R:001977

**Ubiratan Pereira Guimarães**

**1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri**  
Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11-4166-7777  
tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br - www.tabeliaoodebarueri.com.br

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

~~14 MAR. 2018~~

POR ATC  
R\$ 3.45

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

0107A8014900





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PAG. 02/02/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
intimações e demais poderes, praticando todos os atos  
permissíveis e necessários para defesa dos interesses da  
outorgante. Esta procuração ficara revogada na data em que for  
rescindido o Contrato Individual de Trabalho, ora existente  
entre a outorgante e a outorgada. Deverá a mandatária ora  
constituída obedecer rigorosamente às cláusulas do Contrato  
Social da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento. O  
nome e qualificação da procuradora foram fornecidos pelo  
representante da outorgante que se responsabiliza por qualquer  
equivoco. Assim o disse e dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei a  
presente, que sendo lida, foi achada conforme, pelo que  
outorga, aceita e assina. Dou fé. Eu (a) ARIANE ARAUJO  
FAVERANI, Escrevente, a lavrei. Eu (a) UBERDAN PEREIRA  
GUIMARÃES, Tabelião Substituto, a subscrevo. Barueri, 13 de  
março de 2018. Emolumentos: Ao Tabelião R\$261,48 - Ao Estado  
R\$74,30 - Ao IPESP R\$50,84- Ao Município R\$5,22 Ao Ministério  
Público R\$12,54 - Ao Registro Civil R\$13,76- Ao Tribunal de  
Justiça R\$17,94 - À Santa Casa R\$2,62 - Total R\$438,70 - Guia  
nº 049/2018.- (aa) p/CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. -  
FLAVIO HENRIQUE GOMES PINHEIRO MARTINS.- UBERDAN PEREIRA  
GUIMARÃES - Tabelião Substituto.- Emolumentos recolhidos na  
forma da Lei. NADA MAIS E DOU FE. Porto por fé que este  
traslado é copia fiel do ato lavrado nestas notas no Livro  
953, às páginas 295/296. Eu, ARIANE ARAUJO  
FAVERANI, Escrevente, expedi o presente traslado. Eu,  
UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES, Tabelião  
Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO"

"DA VERDADE

= UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES =  
= Tabelião Substituto =

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BARUERI - SP  
Uberdan Pereira Guimarães  
Tabelião Substituto

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBERDAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP

14 MAR. 2018

POR ATO  
R\$3,45

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUTIVA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

